



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.232, DE 2023

(Do Sr. Marcos Tavares)

Determina a obrigatoriedade de inclusão, nos contratos de concessão de rodovias federais, de cláusula impositiva do dever de prestar socorro e prover atendimento a animais vítimas de acidentes de trânsito que ocorram nos trechos concedidos e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1527/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023.
(Do Sr. Marcos Tavares)

Determina a obrigatoriedade de inclusão, nos contratos de concessão de rodovias federais, de cláusula impositiva do dever de prestar socorro e prover atendimento a animais vítimas de acidentes de trânsito que ocorram nos trechos concedidos e dá outras providências.

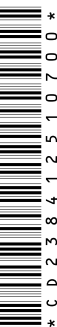
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de inclusão, nos contratos de concessão de rodovias federais, de cláusula impositiva do dever de prestar socorro e prover atendimento a animais silvestres e domésticos vítimas de acidentes de trânsito que ocorram nos trechos concedidos.

Art. 2º Os contratos de concessão de rodovias federais deverão assegurar o atendimento adequado para preservação da vida dos animais tratados no art. 1º, sendo realizadas as seguintes ações:

- I. prevenção de acidentes de trânsito com a retirada de animais das rodovias;
- II. atendimento de urgência e emergência no local do acidente;
- III. celebração de convênio com clínicas veterinárias;
- IV. criação e manutenção de centros de atendimento veterinário;
- V. transporte as clínicas conveniadas e aos centros de atendimento veterinário.

Art. 3º O funcionamento do atendimento de urgência e emergência e dos centros de atendimento veterinário deve ocorrer 24 horas por dia, de forma ininterrupta.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Parágrafo único. Os centros de atendimento veterinário devem ser instalados concomitantemente ao início das operações da concessionária com a cobrança de tarifa de pedágio.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá a forma de compensação financeira necessária à execução desta Lei, além de parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de Agosto de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 30/08/2023 17:24:55.970 - MESA

PL n.4232/2023





JUSTIFICATIVA

A quantidade de acidentes em rodovias tem crescido consideravelmente nos últimos anos e é muito comum de se ver animais machucados ou mortos jogados no meio da pista. Nesse sentido, o resgate e tratamento adequado dos animais domésticos e silvestres será uma forma eficaz e eficiente para diminuir a recorrência destes casos, além de financiar o atendimento necessário para os animais, colaborando com sua recuperação.

A inclusão da cláusula nos contratos de concessão de rodovias federais, para determinar o dever de prestar socorro e prover atendimento a animais vítimas de acidentes de trânsito que ocorram nos trechos concedidos é medida extremamente favorável inclusive para os usuários, em razão da prevenção de acidentes com a retirada de animais das rodovias.

Na maioria dos casos, o que acontece é o abandono dos animais nas rodovias, ainda que com vida, para que sofram até morrerem de fome ou de causas adversas, sendo raríssimos os casos em que sobrevivem. Felizmente, dia a dia, tentamos alterar essa realidade, levando políticas públicas e proposições à justiça que diminuam os índices de animais mortos e em sofrimento.

Dessa forma, resta compreensível perceber a necessidade da aprovação deste Projeto para resguardar os direitos dos animais, realizando o tratamento adequado do animal com as despesas dirimidas pela concessionária responsável pelos trechos.

Nesse sentido, instituir a obrigatoriedade de inclusão, nos contratos de concessão de rodovias federais, de cláusula impositiva do dever de prestar socorro e prover atendimento a animais vítimas de acidentes de trânsito que ocorram nos trechos concedidos, é medida indispensável. Por essas razões, considerando a relevância do tema, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação.

Sala das Sessões, 29 de Agosto de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ



FIM DO DOCUMENTO